



Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Centro
Fax/Tel: (021) 2533-3030
Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS (AS) ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SASERJ

Capítulo I

Do Sindicato dos (as) Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

Seção I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º - O Sindicato dos (as) Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, fundado em 15 de maio de 1959, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa, representação e organização de todos (as) os (as) profissionais de Serviço Social, visando à melhoria das condições de trabalho e de salário de seus (suas) representados (as), à solidariedade e à participação na luta dos (as) trabalhadores (as).

Art. 2º - O SASERJ, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 45, sala 1103, Cinelândia - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-180, é entidade e pessoa jurídica de direito privado, associação com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, e exercerá suas atividades de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Art. 3º - O Sindicato dos (as) Assistentes Sociais, dentro de sua base territorial, julgando oportuno, instituirá sub seções para melhor organização da categoria.

Art. 4º - O Sindicato dos (as) Assistentes Sociais designar-se-á abreviadamente pela sigla SASERJ

Art 5º - Constituem finalidades do Sindicato:

- a) Defender a liberdade, a independência e a autonomia da representação sindical;
- b) Apoiar iniciativas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro, através da implementação das Políticas Públicas;
- c) Atuar na defesa e no aprimoramento das instituições garantindo o caráter público e democrático dos interesses dos (as) Assistentes Sociais;

Art 6º - São princípios do SASERJ:

- I - Lutar contra toda e qualquer forma de opressão, preconceito e exploração prestando irrestrita solidariedade à luta dos (as) Assistentes Sociais;
- II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- III - Zelar pelos direitos e interesses dos (as) trabalhadores (as) representados (as) não só nas suas relações de emprego e trabalho, mas enquanto cidadãos e cidadãs trabalhadores (as);
- IV- Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos (as) trabalhadores (as) nos seus locais de trabalho;

- V – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI – Cumprir, fazer cumprir, fomentar a aplicação dos princípios, normas de proteção aos Direitos Humanos Fundamentais dos Trabalhadores da Organização Internacional do Trabalho — OIT;
- VII - Solidarizar-se com todos os movimentos dos (as) trabalhadores (as) e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;
- VIII - Garantir a independência dos (as) trabalhadores (as) com relação aos patrões ou patroas, partidos políticos e aos credos religiosos;
- IX – Lutar contra toda e qualquer forma de discriminação ao cidadão ou cidadã trabalhador (a).

Parágrafo Único: O SASERJ se pautará nos princípios do Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais a saber:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física.

Art. 7º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus (suas) associados (as), bem como expressar as reivindicações e luta dos (as) Assistentes Sociais nos planos educacional, econômico, social e cultural.
- II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III - Suscitar dissídio coletivo de trabalho, no interesse dos (as) Assistentes Sociais por ele representados;
- IV - Coordenar, encaminhar, executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- V - Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho, na forma deste Estatuto;
- VI - Cobrar mensalidade sindical associativa no importe a deliberar em Assembleia, com desconto feito na folha de pagamento do (a) associado (a), realizado pelo empregador (a) da qual o (a) associado (a) trabalhe, em favor do SASERJ;

- VII - Instituir isenção de anuidade sindical aos (às) filiados (as) maiores de 65 anos mediante solicitação por escrito do (a) interessado (a);
- VIII - Anistiar mensalidades em atraso, através de deliberação de Diretoria;
- IX - Decidir por filiação na forma deste estatuto;
- X - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
- XI - Substituir processualmente os (as) sindicalizados (as), independentemente de procuração em processos judiciais ou administrativos, podendo promover, em nome próprio, para defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, as ações cabíveis, bem como impetrar mandado de segurança coletivo;
- XII - Filiar-se a Confederação ou Federação ou Centrais Sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembléia Geral dos (as) Associados (as);
- XIII - Promover a formação política e profissional dos (as) assistentes sociais, direta ou indiretamente;
- XIV - Promover a solidariedade entre os (as) representados (as) e destes com as demais categorias/ramos de atividades profissionais;
- XV - Prestar assistência a seus (suas) associados (as), na forma que a assembléia geral decidir, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- XVI - Constituir serviços próprios para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, bem como Congressos;
- XVII - Realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social ou assistencial, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico-cultural do interesse dos (as) filiados (as);
- XVIII - As Assembleias definirão outras contribuições à categoria desde que respeitado o Estatuto;
- XIX - Lutar em defesa das políticas sociais públicas, gratuitas, democráticas e de boa qualidade para todos (as) e em todos os níveis de complexidade;
- XX - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- XXI - Organizar e participar de fóruns com a presença de outros segmentos da sociedade a fim de colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com a categoria e o (a) profissional Assistente Social.

Art. 8º - São deveres do Sindicato:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- II - Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- III - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- IV - Manter relações com entidades de categorias profissionais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- V- Estimular a organização da categoria por local de trabalho, por empresa, por vínculo ou território;
- VI - Manter serviços de assistência judiciária para os (as) associados (as), na área do Direito do Trabalho;
- VII - Fortalecer a organização dos (as) Assistentes Sociais aposentados (as) para o encaminhamento de suas lutas;
- VIII - Participar de seminários, congressos, pleitos e demais eventos das entidades a que estiver filiado, cumprindo e fazendo cumprir as obrigações contidas nos Estatutos de tais entidades por ocasião de sua filiação.

§1º - Fica vedada a contratação, compra, relação comercial de produtos, serviços, com prestadores de serviços, fornecedores, ou vínculo empregatício com familiares ou afins de membros da Diretoria

ou Conselho Fiscal do SASERJ.

§2º - Toda compra ou contratação de prestação de serviços deverá ser precedida de tomada de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos, sendo priorizado o mais vantajoso para a Entidade.

Art. 9º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Manter na sede do Sindicato, conforme modelo aprovado pela Diretoria, um livro e/ou arquivo em meio digital e/ou fichário de registro dos (as) associados (as), com os dados constantes do modelo aprovado;

II - Abstenção de apoio eleitoral a qualquer candidato (a) ou partido político;

III - O Sindicato garantirá aos (às) titulares de cargo de direção e suplentes, bem como ao Conselho Fiscal, o reembolso das despesas de passagem e alimentação em atividades comprovadamente a serviço da Entidade;

IV - Os valores máximos referentes à alimentação serão definidos em reunião de Diretoria na periodicidade conveniente;

V – Manter uma composição mínima de Diretoria, conforme determinar o Estatuto;

CAPÍTULO II Dos (as) Associados (as)

SEÇÃO I

Art. 10º - A todo (a) trabalhador (a) que, por vínculo empregatício, relação de trabalho, ainda que contratado (a) por interposta pessoa integre a categoria profissional dos (as) assistentes sociais nesta base territorial, inclusive aposentado (a), é garantido o direito de ser admitido (a) como associado (a) do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Serão admitidos (as), na condição de sócios (as) estudantes, as pessoas que na qualidade de estudantes de graduação na carreira de Serviço Social, queiram participar da organização sindical dos (as) assistentes sociais, observando as normas deste Estatuto.

§ 2º – Os (as) sócios (as) estudantes terão direito a voz, em Assembleia, mas não terão direito de votar e ser votado (a).

§ 3º – Os (as) sócios (as) estudantes, nesta condição apenas, serão isentos (as) de anuidade ou mensalidade sindical.

§ 4º – Os casos omissos referentes aos (às) sócios (as) estudantes serão decididos em Reunião de Diretoria.

I – Os (as) trabalhadores (as) aposentados (as) por invalidez de qualquer idade e qualquer filiado (a) maior de 65 anos estará isento (a) das mensalidades ou anuidade mediante solicitação por escrito;

II – O (a) associado (a) comprovadamente desempregado (a), ou sem fonte formal de renda, manterá sua condição sócia de forma remida por seis meses;

III - Os direitos dos (as) associados (as) são pessoais e intransferíveis;

IV – Os (as) sócios (as) da Entidade não respondem subsidiariamente por suas obrigações, à exceção de malversação do patrimônio da entidade, limitada à pessoa do (a) associado (a) que por ação ou omissão deu causa à malversação.

SEÇÃO II Dos Direitos dos (as) Associados (as)

Art. 11º- São Direitos dos (as) Associados (as):

- I – Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria da entidade, quaisquer questões/sugestões de interesse da categoria;
- II - Requerer junto a Diretoria do Sindicato, com um mínimo de associados (as) correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, comprovado por assinaturas, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- III - Concorrer a cargos de Direção sindical ou representação profissional e demais cargos, votar e ser votado (a), desde que preencha as condições exigíveis neste Estatuto;
- IV - Utilizar-se das dependências do Sindicato para atividades de interesse da categoria, exigindo-se apenas o prévio aviso a Diretoria, obedecendo as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;
- V – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte dos (as) representantes do Sindicato, as decisões das Assembleias Gerais da Categoria e de Associados (as).
- VI – Utilizar as vantagens e serviços prestados pelo Sindicato.
- VII – Isenção da anuidade, mensalidade ou qualquer outra contribuição sindical para maiores de 65 anos ou aposentados (as) por invalidez de qualquer idade;

SEÇÃO III

Dos Deveres dos (as) Associados (as)

Art. 12º - São Deveres do (a) Associado (a):

- I – Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;
- II – Comparecer às Assembléias Gerais da categoria e acatar as suas decisões;
- III – Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical da entidade;
- IV – Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- V- Pagar em dia a mensalidade associativa ou anuidade associativa, bem como as contribuições excepcionais fixadas pelas Assembleias;
- VI – Comprovar, quando solicitado (a) pelo SASERJ, o desconto em contracheque da mensalidade associativa em dia ou anuidade, se for o caso, bem como as contribuições excepcionais fixadas pelas Assembleias;
- VII – Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito (a) e no qual tenha sido investido (a);
- VIII – Agir com urbanidade sem violar a dignidade e a honra de qualquer trabalhador (a);
- IX – Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- X – Aplica-se ao (a) assistente social no que couber, as regras do artigo 606 e competentes parágrafos da CLT.

“Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação competente e cabível, valendo como título de dívida e certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho.”

SEÇÃO IV

Das Penalidades Aplicáveis aos (as) Associados (as)

- a) – Advertência
- b) – Suspensão
- c) – Exclusão

Art. 13º – Os (as) associados (as) estão sujeitos (as) às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados (as), quando cometeram desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias Gerais, assim como danos morais e materiais ao patrimônio do Sindicato, ou ainda, quando infringir o Código de Ética da profissão.

§ 1º - A falta cometida pelo (a) associado (a) deve constar de processo ético sob responsabilidade da Comissão de Ética e deve ser apreciada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o (a) associado (a) terá o direito à ampla defesa e ao contraditório.

a) – O Sindicato deverá elaborar e instituir posteriormente Código de Ética e conduta próprio para definir todos os critérios das penalidades aplicáveis.

§ 2º - Terá seu pedido de filiação recusado, ou será desfiliação do Sindicato, o (a) Assistente Social que, comprovadamente, tenha participado de tortura ou desrespeito à pessoa humana.

Capítulo III Das Entidades de Grau Superior

Art. 14º - Por decisão da categoria, em Assembleia Geral convocada com fim específico, o Sindicato poderá filiar-se a Entidades Nacionais e Internacionais Sindicais visando a lutas e pleitos dos (as) trabalhadores (as) em geral.

Art. 15º - O Sindicato promoverá ações no sentido de implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pelas entidades às quais se encontra filiado.

Art. 16º - O sindicato deverá respeitar os Estatuto das Entidades às quais se encontra filiado.

Art. 17º - O Sindicato promoverá Conferências, Convenções, Congressos e Assembleias para elaboração e discussão de teses e eleição de Delegados (as) representantes nos termos estabelecidos.

Art. 18º - O Sindicato não será obrigado ou compelido a se filiar ou manter-se filiado a nenhuma entidade sem o devido rito de decisão tomado pela Assembleia Geral de sua categoria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Das Instâncias Deliberativas do Sindicato

Art. 19º – São Órgãos do Sindicato:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria do Sindicato

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Poderão ser criadas pela Diretoria, Comissões e Órgãos temporários, para o desenvolvimento de atividades específicas.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art 20º - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§1º - É garantido o direito a voz de todos (as) os (as) associados (as) e não associados (as).

§2º - É garantido o direito a voto a todo (a) associado (a) que estiver em dia com sua contribuição sindical.

Art 21ª - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e/ou nos meios digitais da própria Entidade (site oficial e/ou correio eletrônico) no prazo mínimo de 07 (sete) e no máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se que na medida do possível, sejam distribuídos em todos os locais de trabalho, principalmente grande concentração da categoria, junto às comissões e/ou representação sindical.

§ 1º – As Assembleias poderão ter formato presencial, virtual ou híbrido de acordo com deliberação da Diretoria.

Art. 22º – A Assembleia Geral de Greve será convocada por edital publicado em Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e/ou nos meios digitais da própria Entidade (site oficial e/ou correio eletrônico) no prazo mínimo de 03 (três) e no máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se que na medida do possível, sejam distribuídos em todos os locais de trabalho, principalmente grande concentração da categoria, junto às comissões e/ou representação sindical.

Art 23º. - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:
I – Anualmente até 30 de Abril para apreciar a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior, acompanhada da execução do Plano de Trabalho e parecer do Conselho Fiscal;
II – A cada 03 (três) anos para instaurar processo eleitoral;
III – Outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 24º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente do SASERJ ou por requerimento escrito de 20% (vinte por cento) dos (as) sindicalizados (as) que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou da maioria dos membros da Diretoria, por escrito, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Definir a pauta de reivindicações e o processo dos instrumentos normativos de trabalho;
II – Deliberar quanto a Greve;
III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

Parágrafo único – As deliberações em Assembleias serão tomadas por maioria simples dos (as) presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art 25º - No edital de convocação da Assembleia Geral será obrigatório constar:

I - Data, hora e local da Assembleia;
II - Os itens da pauta da Assembleia.

§1º- A Diretoria poderá convocar Assembleias restritas a segmentos da categoria.

§ 2º - O quórum para instalação da Assembléia Geral é de no mínimo 5% (cinco por cento) do quadro de associados (as) em primeira convocação e trinta minutos após, em segunda convocação,

com qualquer número de presentes.

§ 3º - O quórum para instalação da Assembléia Geral de Greve é de no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro de associados (as) em primeira convocação e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 4º - As Assembléias serão convocadas, instaladas e presididas pelo (a) Presidente do SASERJ.

§ 5º - As deliberações, de acordo com a decisão adotada nas próprias Assembleias, serão tomadas por maioria dos (as) presentes, por aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto e em caso de empate caberá ao (a) presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade.

§ 6º - As Assembleias bem como o procedimento para votação poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, de acordo com a conveniência e deliberado pela Diretoria.

SEÇÃO III Da Diretoria do Sindicato

Art. 26º - A Diretoria do Sindicato é órgão de Direção responsável pela administração e execução das tarefas rotineiras do Sindicato, composta de 7 (sete) titulares e 1 (um) suplente, com a seguinte composição de titulares:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a);
- V – Tesoureiro (a);
- VI - 2º Tesoureiro (a);
- VII – Diretor (a) de Relações Sindicais;
- VIII – Suplente de Diretoria.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo (a) Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 3º – Em caso de vacância o (a) Diretor (a) subsequente ocupará o cargo do (a) Diretor (a) subjacente, ficando o (a) suplente responsável pela substituição do (a) Diretor (a) de Relações Sindicais.

§ 4º – As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais de acordo com a conveniência e decisão dos membros.

Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- III - Encaminhar as deliberações aprovadas em Assembleias da categoria;
- IV - Fiscalizar a aplicação das finanças e do patrimônio do SASERJ;

V - Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

VI - Representar o Sindicato perante órgãos da Administração Pública e privada e outros fóruns e, ainda, no estabelecimento de contratos, negociações coletivas, ações e dissídios coletivos;

VII - Apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

VIII - Submeter a Assembleia Geral Ordinária, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

IX - Aprovar despesas extraordinárias;

X - Instalar o processo eleitoral e definir o calendário das eleições de acordo com as normas previstas neste Estatuto;

XI - Designar e dar posse ao (a) Diretor (a) Suplente, nos termos deste estatuto;

XXVI - Zelar pela busca da divulgação de informações entre Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

XXVII – Dar publicidade a todas as informações do Sindicato divulgando sempre notícias de interesse da categoria dos (as) Assistentes Sociais;

XXVIII – Organizar a memória do sindicato;

XXIX - Manter a vigilância quanto às políticas e à legislação ordinária, elaborando propostas que possibilitem o avanço de legislação de diretrizes que interessem à categoria de Assistente Social, que sejam submetidas à Diretoria;

XXX - Zelar pelo Patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que necessário, a sua ampliação;

XXXI - Coordenar a utilização da sede, veículos e/ou outros bens e instalações do Sindicato;

XXXII - Formar dirigentes sindicais, delegados (as) e representantes, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;

XXXIII - Manter solidário e permanente contato com Entidades Sindicais, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional e internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelas instâncias do Sindicato;

XXXIV - Participar das campanhas em defesa do serviço público;

XXXV - Fortalecer a organização dos (as) assistentes sociais aposentados (as) para o encaminhamento de suas lutas;

XXVI - Zelar pela busca da divulgação de informações entre Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

XXVIII - Manter a vigilância quanto às políticas e à legislação ordinária, elaborando propostas que possibilitem o avanço de legislação de diretrizes que interessem a categoria dos (as) Assistentes Sociais.

Art. 27º – Ao (à) Presidente compete:

- a) - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias podendo outorgar poderes;
- b) - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- c) - Assinar as atas, o orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da Tesouraria;
- d) - Coordenar as despesas autorizadas e efetuar as operações financeiras juntamente com o (a) Tesoureiro (a);
- e) - Coordenar e instalar a Assembleia Geral;
- f) - Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria;
- g) - Dar posse ao (à) Representante do Sindicato onde se fizer necessário;
- h) - Dar posse ao (à) Delegado (a) Sindical onde onde se fizer necessário;

- i) - Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, Assembleias e outros eventos que venha participar;
- j) - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- k) - Ser fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas;
- l) - Representar a categoria nas negociações salariais;
- m) - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres da situação financeira da entidade;
- n) - Convocar os Suplentes para substituição de Diretores (as) e/ou membros do Conselho Fiscal nos seus impedimentos, licença ou vacância;
- o) - Resolver os casos prementes, de tudo dando ciência a Diretoria.
- p) - Assinar com o (a) Tesoureiro (a) cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento, assinar as escriturações, contratos e convênios.

Art. 28º – Ao (a) Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo;
- b) - Ter sob guarda os arquivos e administrar o sindicato;
- c) - Acompanhar e coordenar os (as) Representantes Sindicais, Delegados (as) Sindicais e as Delegacias Sindicais;
- d) - Auxiliar o (a) Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado (a);
- e) - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pelo (a) Presidente.

Art. 29º – Ao (à) Primeiro (a) Secretário (a) compete:

- a) - Secretariar o (a) Presidente e/ou o (a) Vice-Presidente nas reuniões;
- b) - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- c) - Zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) - Lavrar e escrever as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) - Substituir o (a) Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo;
- f) - Coordenar e controlar a utilização e circulação do material de escritório do Sindicato;
- g) - Dar apoio administrativo às reuniões e/ou Assembleias mantendo organizadas as atas;
- h) - Supervisionar a parte administrativa da entidade, inclusive quanto às atividades dos (as) funcionários (as);
- i) - Organizar e acompanhar o processo de sindicalização.

Art. 30º – Ao (à) Segundo (a) Secretário (a) compete:

- a) - Ajudar ao (à) Secretário (a) no que for necessário;
- b) - Substituir ao (à) Secretário (a) em suas ausências e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo.

Art. 31º - Ao (à) Tesoureiro (a) compete:

- a) - Substituir o (a) 2º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo;
- b) - Administrar e zelar pelos valores pecuniários da entidade;
- c) - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

- d) - Assinar com o (a) Presidente, cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, bem como efetuar as despesas previstas no orçamento, assinar as escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de atuação;
- e) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos de escriturações, contratos, e convênios atinentes à sua área de atuação;
- f) - Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual e o Plano de Oçamento a ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) - Efetuar as operações financeiras junto ao (à) Presidente, de acordo com as normas vigentes.

Art. 32º – Ao (à) 2º Tesoureiro (a) compete:

- a) - Substituir o (a) Tesoureiro (a) em suas ausências e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo;
- b) - Auxiliar o (a) 1º Tesoureiro (a).

Art. 33º– Ao (à) Diretor (a) de Relações Sindicais compete:

- a) - Substituir o (a) 2º Tesoureiro (a) em suas ausências e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o seu afastamento do cargo;
- b) - Representar o Sindicato nas atividades políticas e sindicais em nome dos (as) Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro;
- c) - Acompanhar todos os processos judiciais individuais e coletivos;
- d) - Acompanhar os acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas, e elaborar estudos, pesquisas e matérias para subsidiar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
- e) - Acompanhar as negociações coletivas dos diversos setores da categoria e formular propostas para o dissídio coletivo a serem avaliadas pela Diretoria;
- f) - Propor e organizar em conjunto com a Diretoria cursos e palestras de interesse da categoria.
- g) - Planejar e executar junto a Diretoria ações para Formação Sindical;
- h) - Propor sindicalizações;
- i) - Propor medidas à Diretoria que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- j) - Representar o Sindicato quando se fizer necessário;
- k) – Manter relações com outras entidades sindicais e demais entidades filiadas.

Art. 34º – Ao (à) Diretor (a) Suplente compete:

- a) - Substituir o (a) Diretor (a) de Relações Sindicais em sua ausência e impedimentos, inclusive de forma definitiva quando ocorrer o afastamento do cargo;
- b) - Assumir em caso de vacância ou outro motivo o cargo de um dos outros Diretores (as), observando-se a ordem de preferência de substituições acima.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal do Sindicato

Art. 35º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e seguintes competências:

- a) - Dar parecer prévio sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos do presente estatuto;
- b) - Dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos do presente estatuto;

- c) - Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SASERJ;
- d) - Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade contábil ou financeira da Entidade.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros efetivos, escolhido em eleição que os referidos membros realizarão entre si.

§2º - O parecer sobre o balanço orçamentário e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto, sendo apresentado por escrito em Livro Próprio.

§3º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com quórum mínimo de (02) dois de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate, convocar o terceiro titular ou em caso de impedimento, os suplentes subsequentes.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 5º - Todos os pareceres e Deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em Ata.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Dos (as) Representantes Sindicais

Art. 36º - O SASERJ poderá ter Representantes Sindicais nos municípios de sua base territorial.

§1º- O (a) representante poderá ser escolhido (a) dentre os (as) associados (as) em dia do respectivo município e/ou região.

§ 2º - O mandato dos (as) Representantes Sindicais não terá prazo determinado, podendo ser extinto a critério da Diretoria do Sindicato ou por solicitação formal dos mesmos (as) ou dos (as) associados (as) representados (as), por escrito.

§3º - Em caso de renúncia, impedimento ou destituição dos (as) representantes sindicais realizar-se-á nova escolha para a entrada do (a) seu (sua) substituto (a).

Art. 37º - Ao (à) Representante Sindical compete:

- a) - Levantar os problemas e reivindicações dos (as) associados (as) na localidade e encaminhá-las à Diretoria;
- b) - Propor sindicalizações;
- c) - Propor medidas à Diretoria que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- d) Representar o Sindicato quando se fizer necessário;

SEÇÃO II

Dos (as) Delegados (as) Sindicais

Art. 38º - O SASERJ poderá instituir Delegados (as) Sindicais para verificar as condições de trabalho e cumprimento de acordos e convenções coletivas em toda base territorial da entidade.

Art.39º – Delegado (a) Sindical é o (a) associado (a) eleito (a) em sua área ou seu local de trabalho com a finalidade de representar o Sindicato em seu local de trabalho.

Art. 40º - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais para, juntamente com a Diretoria, defender os interesses da categoria.

§1º - A representação dar-se-á de forma que um (uma) Delegado (a) Sindical represente, no mínimo, 10 Assistentes Sociais.

§2º - As eleições dos (as) Delegados (as) Sindicais serão promovidas pelo Sindicato.

§3º – O (a) delegado (a) Sindical poderá ser substituído (a) a qualquer momento pela base que o elegeu, mediante Assembleia Geral que deverá convocar novo Processo Eleitoral.

§4º - O período de mandato do (a) delegado (a) não poderá ser superior ao da Diretoria.

§5º - Da eleição para Delegados (as) Sindicais, só poderão participar os (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações sindicais.

§6º - O (a) Delegado (a) Sindical terá que ter, no mínimo, 6 meses de sindicalização.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 41º – O (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, o (a) 1º Secretário (a), o (a) 2º Secretário (a), os (as) 1º e 2º Tesoureiros (as) e o (a) Diretor (a) de Relações Sindicais compõem a Diretoria Executiva, que se reunirá quinzenalmente, independente de convocação, em dia e hora previamente aprovados pela maioria de seus membros.

Art 42º - O (a) suplente de Diretoria participa das reuniões com direito a voz.

§1º - As decisões tomadas por maioria simples entre os (as) presentes à reunião deverão ser acatadas por toda diretoria, não cabendo nenhum recurso.

§2º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos de seus membros em exercício e presentes à reunião.

§3º - Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de minerva.

SEÇÃO II Das Comissões

Art. 43º - As comissões serão criadas pela Diretoria e terão um (a) coordenador (a), que deverá ser membro da Diretoria e por ela escolhido (a), e terão caráter transitório, enquanto perdurar, a critério da Diretoria, a necessidade de sua existência.

Art. 44º – A Diretoria definirá o caráter aberto ou privado das reuniões das comissões e suas deliberações deverão ser apreciadas e referendadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII Das sanções aos membros da Diretoria

SEÇÃO I Dos Impedimentos

Art. 45º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a infração de qualquer artigo previsto neste Estatuto para o exercício do cargo para qual o (a) associado (a) foi eleito (a).

Art. 46º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria.

Parágrafo único –A declaração de impedimento terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) - Ser votado pela Diretoria e constar na ata de reunião;
- b) - Ser notificado ao eventual impedimento via ofício

Art. 47º - À declaração de impedimento caberá recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 48º - Havendo oposição à declaração de impedimento, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II Do abandono de função

Art. 49º - Considera-se abandono de função quando o (a) diretor (a) deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo Sindicato, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativas e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Passados os primeiros 16 (dezesseis) dias de ausência, o (a) Dirigente deverá ser notificado (a) para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos os 10 (dez) dias da primeira notificação, outra será enviada. Decorridos mais 10 (dez) dias, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III Da perda do mandato

Art. 50º - Os membros da Diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Caluniar ou difamar a imagem da Entidade e/ou Diretores;
- d) Cometer falta que venha a ferir os princípios éticos da categoria profissional.

Art. 51º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar na Ata de Reunião;
- b) Ser notificada ao (a) interessado (a);
- c) Ser apensada à ficha de filiação do (a) Diretor (a) associado (a).

§ 2º - A declaração de perda a ser notificada deverá conter a data, horário e local de realização da Reunião da Diretoria.

Art. 52º - À declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o (a) acusado (a) através de contradecaração, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 53º - A decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e, no mínimo, 20 (vinte) dias, após a notificação do (a) acusado (a).

Art. 54º - A declaração de perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembleia Geral; contudo os procedimentos previstos neste Estatuto não suspendem o exercício das funções desempenhadas junto à Entidade até que a Assembleia Geral determine.

Seção IV das Vacâncias e das Substituições

Art. 55º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria por:

- a) - Impedimento;
- b) - Renúncia ao mandato;
- c) - Perda do mandato;
- d) - Falecimento.

Art. 56º - A vacância do cargo, por perda de mandato ou impedimento do exercente diretor (a) e/ou suplente de diretoria e/ou Conselho Fiscal, será declarada pelo órgão 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 57º - A vacância do cargo por abandono da função será declarada após 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulados no Art. 49º deste Estatuto.

Art. 58º - A vacância do cargo por renúncia do (a) ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo (a) renunciante.

Art. 59º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria, suplente de Diretoria ou Conselho Fiscal deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 60º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o (a) Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa administrativa Provisória.

Art. 61º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho

Fiscal. Em havendo vacância do cargo de Presidente e/ou Vice Presidente, a Diretoria se reunirá para indicação de substituição dos respectivos cargos dentre os membros que a compõem.

CAPÍTULO VIII Das eleições

SEÇÃO I Do Processo Eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 62º - Os membros da Diretoria do Sindicato, previsto neste Estatuto, serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, por escrutínio secreto, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 63º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos (às) mesários (as) e fiscais, na utilização das instalações do Sindicato, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

§1º - Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, local e horário de votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Condições para ser eleitor (a) e candidato (a);
- d) Documentação necessária à inscrição das chapas;
- e) Prazo para impugnação da candidatura.

§2º - Cópias do Edital a que se referem os artigos anteriores deverão ser afixadas na sede, em local visível e de grande circulação.

SEÇÃO II Do Calendário Eleitoral

Art. 64º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 65º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte dias) e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e nos principais meios de comunicação da entidade e locais de trabalho.

SEÇÃO III Da Comissão Eleitoral Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 66º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, devendo todos terem mais de 6 (seis) meses de filiação, sendo 1 deles indicado pela Diretoria do Sindicato e os demais pelas chapas concorrentes. No caso de chapa única, a Diretoria fará a indicação de 2 (dois) membros.

§1º - A indicação de um (a) representante de cada chapa concorrente para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no mesmo ato de indicação do membro da Comissão Eleitoral pela Diretoria do SASERJ ao final do prazo para a inscrição das chapas.

§2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, devendo cada membro da mesma, se for o caso, se declarar impedido de votar, caso seja amigo, inimigo ou parente de algum membro das chapas concorrentes, sob pena, resguardado o direito ao contraditório, de ser excluído do quadro de sócios.

§ 3º - Ocorrendo empate na votação, caberá ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral o voto de Minerva, sendo ele mesmo escolhido por seus pares.

§4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação do resultado e julgamento de eventual recurso que será objeto de apreciação, incontinenti, após dita proclamação, sendo certo que somente poderá votar em tais casos o membro da Comissão Eleitoral que estiver presente ao pleito do início ao final, havendo, para tanto, a aposição de sua assinatura em Livro próprio, na sede do sindicato, no dia da eleição.

§5 – O (a) Presidente da Comissão Eleitoral será eleito (a), em composição plena dentre os demais membros.

Art. 67º - À Comissão Eleitoral compete:

I - Proceder ao registro das chapas;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

III - Nomear mesários (as) indicados (as) pelas chapas que comporão as mesas coletoras e apuradoras, qualificando-os (as) e advertindo-os (as) do munus a ser desempenhado, bem como das sanções administrativas e penais, em caso de violação de regras insculpidas neste Estatuto e nas leis vigentes;

IV - Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação;

V - Constituir mesa coletora de forma itinerante designando seus membros que também deverão ser qualificados, aplicando-se aos mesmos o disposto do inciso III do Art. 38º do presente Estatuto;

VI - Apreciar pedidos de impugnação de candidatos (as) e recursos contra a votação;

VII - Apurar e proclamar os resultados;

VIII - Dar posse aos (às) eleitos (as);

XIX - Resolver casos omissos deste Estatuto.

Art. 68º - A Diretoria do Sindicato colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

SEÇÃO IV

Dos (as) Associados (as) aptos (as) a votarem

Art. 69º - Estará apto (a) a votar todo (a) o (a) associado (a) que na data da eleição estiver:

d) - Com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;

e) - Totalmente quites com as mensalidades do Sindicato até o dia da Eleição;

f) - Em pleno gozo dos seus direitos sociais, previsto no presente Estatuto.

Parágrafo Único – O (a) eleitor (a) que não tiver seu nome inscrito na lista de votantes poderá votar desde que apresente documento comprobatório de estar adimplente com suas obrigações junto ao Sindicato.

SEÇÃO V

Da habilitação dos candidatos ao Pleito Eleitoral

Art. 70º - Poderá ser candidato (a) o (a) associado (a) que, na data da realização das eleições primeiro escrutínio:

- e) - Contar com no mínimo de 1 (um) ano de registro como associado (a) da entidade;
- f) - Comprovar com documento a habilitação ao exercício profissional junto ao Conselho de Classe;
- g) - Não ter lesado o patrimônio público ou de qualquer entidade sindical;
- h) - Comprovar quitação com a Tesouraria e contribuições sindicais no ato da inscrição como candidato (a).

Art. 71º - Não poderá ser votado (a), bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos, o (a) associado (a) que:

- a) - Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, atual e/ou anteriores, esgotadas as instâncias de recurso;
- b) - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) - Houver renunciado ou abandonado o cargo , por um prazo de 5 (cinco) anos após a data da renúncia ou declarado o abandono.
- d) - Estejam cumprindo penas ou obrigações judiciais e/ou administrativas (como por exemplo, na esfera criminal ou por improbidade administrativa após transitado em julgado).

Art. 72º – Os (as) candidatos (as) serão inscritos (as) em chapas completas da Direção sendo numeradas segundo a ordem de registro que deverá ser feito na sede do Sindicato.

§1º – O (a) mesmo (a) candidato (a) não poderá ser inscrito (a) em mais de 01(uma) chapa.

§2º - No primeiro dia após o término de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral deverá emitir parecer sobre a situação das chapas inscritas. Em havendo irregularidades em qualquer das chapas, as mesmas deverão ser comunicadas imediatamente.

§3º - Somente o (a) associado (a) poderá propor a impugnação de chapa ou candidatos (as) à Comissão Eleitoral, desde que de forma fundamentada, bem como acompanhada das respectivas provas, sendo instaurado em seu desfavor, provado que o fez por motivo torpe, processo visando a sua exclusão do Sindicato, facultando-se lhe a ampla defesa e o contraditório.

§4º - A chapa impugnada terá o prazo de 03 (três) dias após a comunicação da impugnação para recorrer à Comissão Eleitoral que terá outros 03 (três) dias para se posicionar,ou substituir os (as) candidatos (as) impugnados (as) por candidatos (as) em condições regulares estes sem direito a recurso.

§5º - Será excluída a chapa que não estiver completa, depois de decorrido o prazo e condições previstas no paragrafo 4º deste artigo.

§6º - Todos os prazos correrão na sede do Sindicato, iniciando o mesmo 1 (um) dia após a notificação do (a) interessado (a), sendo certo que se dará através de publicação no site do Sindicato, iniciando-se sempre em dia útil e sendo prorrogado quando seu término se der em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

SEÇÃO VI

Dos Procedimentos para registro e composição de chapas

Art. 73º - O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias contados da publicação do Edital de Convocação do Calendário Eleitoral.

§1º - O registro de chapas será lavrado pela Comissão Eleitoral, que receberá a documentação da Secretaria do Sindicato, de modo que a mesma (Secretaria) fornecerá recibo da documentação apresentadas às chapas interessadas, havendo publicação no site do sindicato o deferimento ou indeferimento do precipitado registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro das Chapas, onde se encontrará a disposição dos (as) interessados (as) a pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo, sendo vedado a qualquer membro da comissão receber documentos relativos os pleito eleitoral de modo que possa verificar o cumprimento dos prazos pelas chapas em todos o procedimentos relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos (as) candidatos (as) que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a. Ficha de qualificação do (a) candidato (a) em 02 (duas) vias assinadas pelo (a) próprio (a) candidato (a);
- b. Documento comprobatório de Regular situação junto ao CRESS.
- c. Documento comprobatório de quitação sindical à data da inscrição.

Art. 74º - A chapa deverá ser registrada com (quatorze) nomes, sendo 7 (sete) relativos à Diretoria 1 (um/uma) Diretor (a) Suplente, 3 (três) relativos ao Conselho Fiscal e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 75º - Será recusado o registro de chapa que não atender o acima explicitado.

Art. 76º - Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer membro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o (a) interessado (a) para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação pela Comissão Eleitoral, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 77º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos (às) candidatos (as), individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito na forma de ofício através de correio eletrônico ou protocolo em meio físico, à Empresa ou empregador, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 78º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos (as) candidatos (as), entregando cópia aos (às) representantes das chapas inscritas.

Art. 79º – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas prividenciará nova convocação de eleição.

Art. 80º – Encerrado o novo prazo para inscrição de chapas e não havendo nenhuma inscrição, encerrar-se-á o processo eleitoral e será convocada Assembleia Geral para estabelecer novo processo Eleitoral de modo a garantir a lisura do mesmo.

Art. 81º - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias antes da data da eleição, a relação nominal dos (as) associados (as) para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 82º - A relação nominal de associados (as) em condições de votar será elaborada em até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos (as) os (as) interessados (as) e fornecidas, mediante recibo à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII Da Impugnação das Candidaturas

Art. 83º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias úteis após a publicação das Chapas inscritas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associados (as) em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os (as) impugnantes e os (as) candidatos (as) impugnados (as).

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o (a) candidato (a) impugnado (a) apresentará contrarrazões, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 72 (setenta e duas) horas.

§4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos (as) os (as) interessados (as);
- b) A publicização nos meios de comunicação do Sindicato (site, redes sociais e correio eletrônico) a decisão pelo acolhimento da impugnação;
- c) Notificação ao (à) integrante impugnado (a).

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o (a) candidato (a) impugnado (a) concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§6º - A chapa da qual fizerem parte os (as) impugnados (as), por decisão da Comissão Eleitoral, deverá apresentar novo candidato em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de impugnação total da chapa.

SEÇÃO VIII Do voto secreto

Art. 84º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b) Isolamento do (a) eleitor (a) em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade de cédula com rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

- e) Em caso de voto por meio virtual o sigilo será assegurado pelo servidor contratado para este fim (CPF, código, senha, etc.)

Art. 85º - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papéis brancos, opacos e pouco absorventes com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os números das chapas candidatas conforme a ordem apresentadas através das inscrições.

Art. 86º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um (a) coordenador (a) e de dois (duas) mesários (as) nomeados (as) pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além, da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pre estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas que não pertençam a nenhuma chapa, para fiscalizar as mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização da eleição.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado (a) pelas chapas na proporção de 01(um/uma) fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Caso uma das chapas não indique os (as) representantes previsto nesse artigo em seus parágrafos 2º e 3º ou se o (a) representante faltar, a Comissão Eleitoral garantirá que a mesa fará a coleta de votos com a composição presente.

Art. 87º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os (as) candidatos (as), seus conjuges e parentes, ainda que por afinidade, até quarto grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 88º - Os (as) mesários (as) substituirão o (a) Coordenador (a) da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 2º - Não comparecendo o (a) Coordenador (a) da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Coordenação o (a) primeiro (a) mesário (a) e, na falta ou impedimento, o (a) segundo (a) mesário (a), garantindo-se que todas as mesas coletoras sairão para a coleta de votos.

§3º - A Comissão Eleitoral designará, naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

Do voto por correspondência ou virtual

Art. 89º - A Comissão Eleitoral poderá instituir o voto no formato virtual.

Parágrafo único: No caso de votação on line, a Diretoria avaliará a possibilidade de contratação de empresa especializada para a realização de serviço on line de votação.

SEÇÃO X

Da coleta de votos

Art. 90º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os (as) fiscais designados (as) e, durante o tempo necessário à votação, o (a) eleitor (a).

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 91º - Iniciada a votação, cada eleitor (a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo (a) Coordenador (a) e mesário (a) e, na cabine indevassável, após assinar a preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o (a) eleitor (a) deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos (às) fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula for à mesma, o (a) eleitor (a) será convidado (a) a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o (a) eleitor (a) não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 92º – São válidos para identificação do (a) eleitor (a), desde que tenham fotos, qualquer um dos documentos abaixo:

- a) – Carteira de sócio (a) do SASERJ;
- b) – Carteira Profissional do CRESS;
- c) – Carteira de Identidade;
- d) - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) – CNH;
- f) – Passaporte.

Art. 93º – A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores (as) a votarem, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos (às) mesários (as) da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o (a) último (a) eleitor (a). Caso não haja mais eleitores (as) a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Havendo urna itinerante, seu roteiro será pre-estabelecido em Reunião de Diretoria que deverá ocorrer em até 30 dias antes das eleições. Os membros das mesas coletoras deverão portar listagem de sócios (as) aptos (as) a votarem e registrar em Ata todos os procedimentos realizados em cada local de votação. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos (as) fiscais.

§3º – Em seguida, o (a) Coordenador (a) fará lavrar Ata, que também será assinada pelos (as) mesários (as) e fiscais registrando data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos (as) associados (as) em condição de votar, número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o (a) Coordenador (a) da mesa coletora fara entrega à Comissão Eleitoral mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

Da mesa apuradora de votos

Art. 94º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local a proprio imediatamente após o encerramento da votação, sob a presença de pessoas de notória idoneidade, designadas pela Comissão Eleitoral. O (a) Presidente da mesa apuradora de votos receberá da Comissão Eleitoral as Atas de instalação e encerramento das mesas coletores de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos (as) mesários (as) e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores (as) indicados (as) em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos (as) fiscais designados (as) na proporção de um (uma) por chapa para cada mesa.

Art. 95º – Na contagem da cédula de cada urna, o (a) Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, fazer-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes não proceder-se-á a apuração, sendo esta urna anulada.

Art. 96º - Finda a apuração o (a) Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§1º – A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos (as) respectivos (as) componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores (as) que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos (as) eleitos (as).

Art. 97º - Se o número de votos de urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de vencedores, pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 98º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 99º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do (a) Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição, devendo o Sindicato dispor de cofre para tanto.

Art. 100º - O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou jornal de grande circulação, sendo comunicado à Federação a que estiver filiado o sindicato, às entidades e autoridades julgadas necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

Art. 101º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Empresa ou Órgão empregador (a), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data da posse do (a) empregado (a).

Art. 102º - A Ata de eleição, apuração e proclamação da chapa eleita será elaborada em conformidade com as normas deste Estatuto e deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não havendo nenhum óbice.

Art. 103º - Os (as) eleitores (as) associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado deverá ser tomado em urna própria.

SEÇÃO XII Do Voto por Urna Eletrônica

Art. 104º - Fica prevista a possibilidade da votação através de uma eletrônica cujas normas, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Seção XII Dos Recursos

Art. 105º - O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas, contando a data final da realização do pleito.

Art. 106º - Todos os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do Sindicato.

Art. 107º - O (a) Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, solicitará parecer do Departamento Jurídico do Sindicato.

Art. 108º - O recurso não suspenderá a posse dos (as) eleitos (as), salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse pelo poder judiciário.

Art. 109º - Às decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recursos para a Assembléia Geral, no prazo de 1(um) dia.

Art. 110º - A Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que atingir a maioria simples de votos, que será empossada pela Diretoria em exercício, no dia em que encerrar o mandato vigente.

Art. 111º - Havendo recusa pela Diretoria em dar posse aos eleitos, a Comissão Eleitoral fá-lo-á na data assinalada no Caput deste artigo.

Art. 112º - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 113º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, fica a Diretoria obrigada a convocar uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 114º - Ao assumir o cargo, o (a) eleito (a) prestará solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

CAPÍTULO XIX

Seção I Da Dissolução da Entidade

Art. 115º - Considerando que o Sindicato pertence aos seus (suas) associados (as), caso venham propor a dissolução do mesmo, torna-se necessário a presença mínima de noventa e cinco por cento (95%) dos (as) associados (as) quites com seus deveres sociais ao Sindicato, na Assembleia convocada especificamente para este fim.

Capítulo XI Da Reforma do Estatuto

Art. 116º - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada especificamente pela Diretoria do Sindicato.

Art. 117º - Nesta Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e aprovadas propostas de emendas do Estatuto, de acordo com o Edital de Convocação.

Capítulo XII Das Disposições Gerais

Art. 118º – Ficam todas as disposições contidas neste Estatuto aplicadas aos (às) profissionais Assistentes Sociais inativos, no que couber.

Art. 119º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 120º - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 121º - O presente Estatuto entra em vigor após aprovação de Assembléia Geral (no dia xx de xxxxxxx de 2023) e registrado em cartório de pessoa jurídica.